



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL

SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO E TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 14:00 h, por sessão virtual, em razão da pandemia da COVID-19, foi iniciada a sessão sob a presidência do Exma. Sra. Juíza Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Juíza da 157ª Zona Eleitoral e responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município de Nova Iguaçu, presentes a Dra. Aline Agrelli Fernandes, Promotora Eleitoral da referida Zona de Fiscalização, do Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral, Sr. André Sarmento Machado, dos representantes dos Partidos Políticos Diretórios Regionais ou Municipais e Coligações, bem como dos representantes das emissoras de Rádio do Município de Nova Iguaçu, e da rede de TV Band, todos identificados por ordem de chamada e no Chat, além da gravação da presente reunião.

Realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita destinada às eleições municipais 2020, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, em blocos e inserções, nos termos do artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do artigo 53, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019. Observadas as formalidades legais, foram inseridas bolinhas com os números representativos dos partidos políticos e nomes das coligações que participam do pleito majoritário em um globo, a fim de permitir o certame de forma igualitária, levando em conta a Portaria TSE nº 722/2020. **Primeiramente, foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco, relativas ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito, para o cargo de Prefeito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:**

A) ORDEM DE PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

1º	Coligação POR UMA NOVA IGUAÇU MELHOR
2º	13 - PT
3º	10 - REPUBLICANOS
4º	20 - PSC
5º	40 - PSB
6º	55 - PSD
7º	50 - PSOL
8º	Coligação FÉ, TRABALHO E HUMILDADE

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

B) PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS

1º	VEREADOR
2º	PREFEITO

Feita a ordenação dos cargos procedeu-se à **distribuição das inserções**. Após, então, realizou-se novo sorteio para determinar a quais partidos ou coligações seriam atribuídas as sobras, obtendo-se o seguinte resultado:

C) SOBRA EM INSERÇÕES – PREFEITO

1º	20 – PSC
2º	50 – PSOL
1º	10 – REPUBLICANOS
1º	55 – PSD

D) SOBRA EM INSERÇÕES – VEREADOR

1º	65 – PC do B
2º	17 – PSL
3º	90 – PROS
4º	55 – PSD
5º	12 – PDT
6º	10 – REPUBLICANOS
7º	20 – PSC
8º	25 – DEM
9º	19 – PODEMOS

Não houve qualquer impugnação aos sorteios. Foi informado aos participantes da reunião que os relatórios emitidos nesta sessão serão disponibilizados em até 1h após o término da mesma no link <https://drive.google.com/drive/folders/1gMFnGDpil8fp3az5B1FO5BSDYzE46nX3?usp=sharing>, lançado no chat da reunião e que também pode ser solicitado através do e-mail do cartório, a saber zon157@tre-rj.jus.br.

Serão disponibilizados os seguintes relatórios:

- ata da sessão da presente cerimônia.
- ordem de veiculação de propaganda em rede.
- distribuição de tempo de propaganda em rede.
- escala horária de propaganda em rede.
- plano de mídia para propaganda em inserções - prefeito e vereador.
- Distribuição de tempo de propaganda em inserções - prefeito e vereador.
- distribuição geral de inserções – prefeito e vereador.
- relação contendo nome, telefone de contato e email, dos representantes das agremiações partidárias responsáveis pela entrega/envio das mídias, bem como dos responsáveis pelo recebimento das mesmas nos órgãos de mídia.

Sobre a propaganda eleitoral gratuita nas rádios, decidiu-se: 1) A propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser enviada por e-mail individual, dele constando apenas uma peça de propaganda; 2) Deve ser assegurado pelas rádios que o e-mails informados para recebimento tenham boa capacidade de armazenamento; Cada partido e coligação poderá ter até dois e-mails cadastrados; 3) As mensagens eletrônicas contendo material de inserções e/ou blocos deverão ser enviadas às emissoras considerando os endereços eletrônicos lançados no chat da reunião; 4) o arquivo de mídia deve ter o formato MP3, com 320 KBPS, e deve ter até 10mb de tamanho; 5) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material; 6) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao partido e à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita Lei nº 9.504/1997"; 7) Caso haja problema técnico com o material entregue para transmissão em bloco, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, não havendo tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de inserções, não ocorrerá transmissão; 8) As Emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados e lançados no chat desta reunião pelos partidos e coligações, preferencialmente certificados digitalmente. Qualquer documento/informação enviado através de email diferente dos ora informados não será considerado; 9) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata,

prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente; 10) Eventual alteração de e-mails para entrega dos planos de mídia deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do e-mail já cadastrado;

Sobre a propaganda eleitoral gratuita na TV, decidiu-se: 1) O material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções; 2) Os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, as operadoras de players ADTOOX, Zarpa, Vati e Adstream, sendo responsabilidade integral dos partidos e coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos. 2) O material enviado/entregue por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, título ou número do filme a ser veiculado, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do filme, e o número de registro na ANCINE, não devendo a claquete ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral; 3) Os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados/entregues de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do Player/encaminhador credenciado pelos partidos políticos para o envio do material com os programas que serão Veiculados (se for o caso); 4) Na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior; 5) Em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material; 6) Os partidos e coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda “PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9.504/97”, além do município a que se refere a propaganda, sendo esta identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações. 6). Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo menor do que aquele destinado ao Partido será exibido o slide com a mensagem “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9504/97”; 7) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo maior do que aquele destinado ao Partido, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente 8) A aprovação do material enviado será notificada através de um email enviado pela emissora ao partido; 9) Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material enviado ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação por email ao partido e coligação, nos endereços eletrônicos fornecidos no chat da presente reunião; 10) Em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado ao partido; 11) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete gravada, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, o título da propaganda, o tempo de exibição, referência alfanumérica, data e faixa de veiculação, registro da ANCINE e o município ao qual se destina; 12) O material eventualmente encaminhado por mídia física (DVD) deve ser encaminhado por ofício subscrito por dirigente partidário ou pessoa por ele autorizada, informada no chat desta reunião. .

Das disposições comuns à propaganda no rádio e na TV, decidiu-se: 1) Os arquivos eletrônicos/físicos contendo as mídias deverão ser encaminhados/entregues de segunda a sexta-feira, de 08 horas (oito horas) até as 17 horas (dezessete horas); 2) Os arquivos eletrônicos/físicos contendo as mídias para serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas feiras deverão ser encaminhados / entregues até às 17 horas (dezessete horas) da sexta-feira anterior à veiculação. Os arquivos eletrônicos/físicos contendo as mídias a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhados /entregues até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior ao feriado. 3) Os mapas de mídia deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelas coligações e partidos lançados no chat da presente reunião, de segunda a sexta-feira, até às 14 horas do dia anterior ao dia da veiculação; 4) Os mapas relativos às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até às 14 horas da sexta-feira anterior à

veiculação. Os mapas relativos às veiculações dos feriados deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelos partidos e coligações e lançados no chat da presente reunião, preferencialmente certificados digitalmente, até às 14 horas do último dia útil anterior ao feriado; 5) As inserções devem ser exibidas na ordem do mapa de mídia; 6) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato; 7) As inserções têm duração de 30 segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 segundos; 08) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra as segundas ou terças-feiras, deverão ser comunicados até às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. 09) Os partidos e as coligações deverão enviar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com os itens acima; 10) Não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente; 11) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato; 12) as Emissoras só aceitarão mapas de mídia que forem enviados através dos e-mails cadastrados dos partidos políticos e material que forem enviados através dos e-mails/Players/entregadores autorizados cadastrados pelos partidos e coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou player diferente dos ora informados, ou então por meio diferente do ora acordado, não será considerado. 13) Na hipótese de envio de entregas distintas pela mesma coligação ou partido político, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente; 14) Eventual alteração de e-mails para entrega dos planos de mídia deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do e-mail já cadastrado; 15) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no mapa de mídia; 16) Em razão da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, a reunião para discussão do plano de mídia foi realizada por meio eletrônico, na plataforma Cisco Webex Meeting. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 15h30 horas do sexto dia mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Publique-se.

Juíza Eleitoral da 157ª. Zona Eleitoral e responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município de Nova Iguaçu.

Ministério Público Eleitoral

Chefe de Cartório da 157ª Zona Eleitoral